



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18682-1/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE .

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS HORI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 12.234.535 e do CPF. Nº 055.848.708-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada Administração Pública, representada pela Secretária **MARIA ANGÉLICA DIAS**, portadora do RG. Nº 16.176.276-1 e do CPF nº 144.439.418-51, com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal**, com sede nesta cidade, na Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 691, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, neste ato representada por seu Presidente **CELSO APARECIDO CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.144.500-8e CPF nº 833.672.688-87, residente à Praça Dr. Joaquim Batista nº 177.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, publicada em jornal oficial do município dia 22/12/2017, em vista o que consta do Processo Administrativo 18682-1/2017, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 4.372, de 15/10/2012, decreto nº 6.707, de 10/08/2017 e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº

TERMO DE COLABORAÇÃO 03 2017 APAE LEI 4372 Página 1 de 10





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

8080, de 19 de setembro de 1990. Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO OPERATIVO, espelhado no ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou Transtorno do Espectro do Autismo (nível II e III), semi dependentes ou dependentes para atividades da vida diária (auto cuidado e mobilidade) e vida prática (atividade do cotidiano de vida), e visando a reeducação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de Anexo ao presente Termo de Colaboração, em acordo com a Portaria MS/GM nº 1635 de 12/09/2002, ou outras que vierem substituí-la.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Termo de Colaboração, respondendo a COLABORADORA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à COLABORADORA, ressarcindo-se o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação do Administrador Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Dos encargos comuns

São encargos comuns da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da COLABORADORA:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e fluxos de encaminhamento para ações de saúde;
- II – Elaboração do Anexo, contendo metas e indicadores;

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais do COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Colaboração;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV - Facilitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e designados para tal fim;
- V - Acatar as normas e regulamentos emanados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI - Constituir-se em serviço de referência que acolhe pacientes de forma simplificada via Unidades Básicas de Saúde – UBS e Equipe da Estratégia Saúde da Família ou de outros serviços especializados;
- VII - Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VIII - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.

TERMO DE COLABORAÇÃO 03 2017 APAE LEI 4372 Página 3 de 10





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IX - Manter atualizado o sistema de informação adotado pela Administração Pública / Ministério da Saúde;

X - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

XI - Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

XII - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relação nominal dos profissionais a fim de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de qualquer outra alteração feita neste cadastro;

XIII - Educação continuada de recursos humanos;

§1º Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Administração Pública, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

§2º Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração pela COLABORADORA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Jaboticabal no pólo passivo como responsável subsidiário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Administração Pública da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

empregados contratados pela colaboradora para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – Outras obrigações da COLABORADORA

A COLABORADORA obriga-se ainda a:

- I** – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- II** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III** – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- IV** – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V** – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI** – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;
- VII** – Encaminha à Administração Pública (Secretaria Municipal de Saúde), mensalmente, relação de pacientes atendidos, bem como os procedimentos realizados;
- VIII** – A COLABORADORA obriga-se a prestar contas trimestralmente sobre o atendimento do presente Termo de Colaboração, com base nas metas e indicadores quantitativos e qualitativos descritos no ANEXO deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência

TERMO DE COLABORAÇÃO 03 2017 APAE LEI 4372 Página 5 de 10





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública, por este Termo de Colaboração:

- I** - Transferir os recursos previstos neste convênio à COLABORADORA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- II** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços acordados;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV** - Analisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da COLABORADORA, para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- VI** – Receber da COLABORADORA as alterações do CNES e processá-las mantendo atualizadas as informações no sistema.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado, a contar da data de 01 de janeiro de 2018, importa em até **RS500.388,00 (quinhentos mil, trezentos e oitenta e oito reais)** através das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 Prefeitura Municipal; 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde; 02.07.03 Depto de Assistência em Saúde; 10.301.0011.2.053 transferência à instituições de saúde sem fins lucrativos; 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais; – Vínculo 05.310.00, Recursos Vinculados, conforme abaixo apresentado, em acordo com a Portaria MS/GM nº 1635/02, publicada





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

no DOU de 12/09/2002 e em acordo com a **Lei Municipal 4.372/2012**, de 15 de outubro de 2012:

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Recursos
Atendimento a até 249 pacientes em Reabilitação e Habilitação a pacientes com Deficiências Intelectual e Transtorno do Espectro Autista.	Até 41.699,00	Até 500.388,00	Vinculado
TOTAL	Até 41.699,00	Até 500.388,00	

Parágrafo Único: O pagamento está vinculado ao repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em acordo com a Portaria GM nº 1635/02 de 12/09/2002, autorizados pela deliberação CIB nº 139, de 10/11/2005, considerando os parâmetros da Resolução SS 64 e a pactuação na Comissão Intergestores Regional do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - CIR do DRS XIII em 08/02/2006 e aprovados na 137ª Reunião Ordinária da CIR, realizada em 02/04/2007.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA, mediante a celebração de Termo de Rerratificação que será devidamente publicado, e alterações de valores dos procedimentos através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e nos termos aditivos.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre os serviços ora acordados não exime a COLABORADORA de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

§2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os colaboradores reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA será apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

TERMO DE COLABORAÇÃO 03 2017 APAE LEI 4372 Página 8 de 10





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º As penas serão impostas pela Administração Pública e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a colaboradora.

§2º Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

§3º Mantida a pena pela Administração Pública, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.

§4º A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima segunda extingue automaticamente o presente Termo de Colaboração.

§1º No caso de denúncia pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não caberá qualquer indenização à COLABORADORA.

§2º A perda das qualidades essenciais da CLABORADORA, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Termo de Colaboração, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da legislação em vigor.





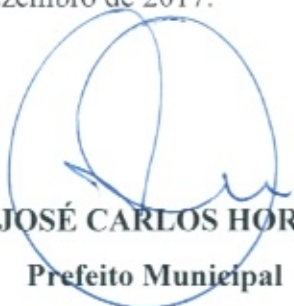
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

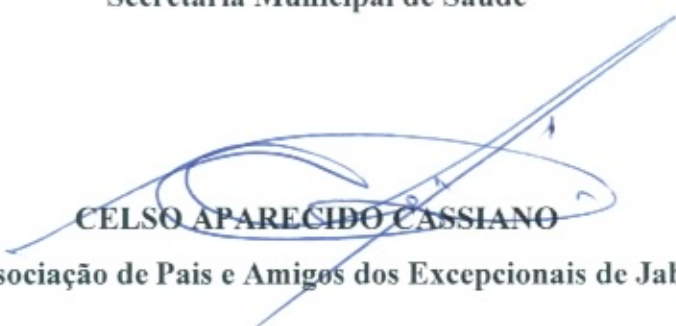
Jaboticabal, aos 29 de dezembro de 2017.



JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



MARIA ANGÉLICA DIAS
Secretária Municipal de Saúde



CELSO APARECIDO CASSIANO
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal

1ª Testemunha

Nome: Renata Suzelli
RG: 18.858.048-7

2ª Testemunha

Nome: Alana
RG: 28.204.879.4.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Atendimento Neurossensorial – 2018 – Lei Municipal nº 4372, de 15/10/2012

I – Identificação

a) Organização Social

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal

Endereço: Rua Profª. Ana Ramos de Carvalho, 691- N. Jaboticabal – Jaboticabal/SP

Fone: (16) 3209-7777/ 3029-7770/ 3209-7776/ 3029-7778

Celular: (16) 99791-6997

CNPJ: 45.337.185/0001-62

CNES: 0220816/74

b) Representante Legal

Nome: Celso Aparecido Cassiano

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Endereço: Praça Dr. Joaquim Batista, 177- Centro - Jaboticabal/SP

R.G.: 8.144.500 CPF: 833.672.688-87

Cargo: Presidente

c) Técnico Responsável

Nome: Eliete Travaini Lopes

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Anhanguera, 100 – Recreio dos Bandeirantes - Jaboticabal/SP

RG: 15.641.564 CPF: 109.084.618-52

Cargo: Diretora Técnica





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – Objeto

O Objeto deste Plano é apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de execução do Serviço de Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou Transtorno do Espectro do Autismo (nível II e III), semi dependentes ou dependentes para atividades da vida diária (autocuidado e mobilidade) e vida prática (atividade do cotidiano de vida), e visando a reeducação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais; legalmente mediante a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração nº 03/2017, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.

III - Objetivo Geral

Desenvolver um conjunto de serviços de saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e Transtorno do Espectro do Autismo (nível II e nível III), semi dependentes ou dependentes para atividades da vida diária (autocuidado e mobilidade) e vida prática (atividade do cotidiano de vida), visando à reeducação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais e consequentemente a melhoria de sua qualidade de vida.

IV - Objetivos Específicos

- Realizar diagnóstico multiprofissional de deficiência intelectual com necessidade de apoio permanente e Transtorno do Espectro do Autismo (nível II e nível III);
- Articular ações que favoreçam a evolução nas áreas adaptativas de comunicação, vida familiar e social, saúde e segurança, funcionalidade escolar e lazer;
- Promover o treino de habilidades e capacidades funcionais,
- Estimular o desenvolvimento social e afetivo;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- Desenvolver hábitos de vida diária e prática visando minimizar a dependência total;
- Promover a manutenção das funções cognitivas adquiridas;
- Realizar atividades de lazer e recreação;
- Favorecer a convivência familiar e comunitária e a participação social;
- Dar suporte orientador às famílias;

V – público-alvo

Pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou Transtorno do Espectro do Autismo (nível II e III), semidependentes ou totalmente dependentes para atividades da vida diária (autocuidado e mobilidade) e vida prática (atividade do cotidiano de vida). E pessoas egressas do serviço de habilitação e reabilitação CER II, por requerer cuidados e atenção especializada por tempo indeterminado.

VI – Meta

Atender até 249 pessoas.

VII – Metodologia

A metodologia tem como referência o concreto, o vivencial e o funcional. As estratégias são baseadas no interesse, nas necessidades e habilidades dos pacientes; bem como na orientação aos familiares.

A filosofia das ações oferecidas aos pacientes baseia-se no princípio de que todos, apesar do tipo de deficiência que apresentam, são antes de tudo cidadãos, com os mesmos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à saúde, educação e à convivência em seu ambiente familiar. Ao proporcionarmos ações terapêuticas desenvolvem-se ao máximo as habilidades do indivíduo e suas competências, favorecendo seu bem-estar emocional e equilíbrio pessoal; o mais harmoniosamente possível, aproximando-o de um mundo de relações significativas.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

A evolução do paciente advém, pois, de uma sequência de ações, de processos de maturação e de hierarquização, que tem origem na informação (recepção), passando pela formação (integração), para culminar na transformação (expressão).

O programa constitui-se em atividades especializadas de forma individual, conforme a necessidade do paciente nas seguintes áreas: médica (neurologia, psiquiatria, ortopedia, clínica geral e fisioterapia), de enfermagem, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de serviço social, de nutrição; de acordo com o quadro clínico do paciente e com o que está estabelecido no Planejamento Terapêutico Singular.

As ações são executadas de segunda à sexta feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em regimes de dois turnos, no CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados.

As famílias são orientadas para atuarem como parceiras constantes durante o processo terapêutico e recebem visita domiciliar, periodicamente, para observação da dinâmica e reorganização de mecanismos de estruturação familiar do paciente.

Além das atividades terapêuticas desenvolvidas, os pacientes participam de ações na comunidade como: festividades, apresentações artísticas e passeios que favorecem a participação social e convívio familiar e comunitário.

No processo de avaliação e monitoramento a equipe interdisciplinar realiza reuniões sistemáticas para discussão dos casos e elaboração do Planejamento Terapêutico Singular, nas quais o conhecimento específico de cada profissional é cotidianamente compartilhado integrando o saber da equipe, que busca, também, a prevenção e detecção precoce de processos patológicos potencialmente incapacitantes.

VIII – Recursos Humanos

Os profissionais contratados pela colaboradora garantem o acesso aos serviços de forma universal, humanizada e qualificada aos usuários nas seguintes especialidades : Neurologia, Psiquiatria , Terapia Ocupacional , Fisioterapia , Enfermagem , Técnico de Enfermagem , Fonoaudiologia, Geneticista, Psicologia, Auxiliar Administrativo e de Escritório, Recepcionista, Cozinheira, Monitor, Coordenadora da Saúde, Diretora Técnica, Administrativa, de Planejamento e Projetos.





IX - Recursos Físicos

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

As atividades são realizadas em espaços físicos, que atendem às normas aprovadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Resolução SS 69 de 19 de junho de 1996, NBR 50 e Normas da ABNT no que se refere à Acessibilidade), sendo composto por:

- Sala de Espera
- Recepção
- Sala de Enfermagem/ Pré-consulta
- Sala para Depósito de Materiais
- Sala de Reuniões
- Consultórios Médicos
- Consultório Odontológico
- Salas de Multiatendimento Individual
- Salas de Multiatendimento em Grupo
- Sala de Integração Sensorial
- Enfermaria
- Expurgo
- Refeitório
- Cozinha para Preparo de Dieta Específica
- Banheiros Adaptados
- Sala de Prontuário.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

X - Recursos Materiais

São utilizados materiais/equipamentos de acordo com a especialidade técnica:

- Materiais/equipamentos de avaliação e atendimento;
- Instrumentos/Protocolos de avaliação e reavaliação diagnóstica, e de intervenção;
- Prontuário único dos pacientes;

XI- Recursos Financeiros

a) Plano de Aplicação

Despesas	Concedente/mês	Concedente/ano
Pagamento de Recursos Humanos envolvidos com o desenvolvimento da metodologia do trabalho elencada acima (Salários, incluindo 13º e Férias, e Encargos Sociais).	Até R\$ 41.699,00	Até R\$ 500.388,00

b) Recurso Teto MAC – Média e Alta Complexidade

Serviço	Meta	Nº de procedimentos/mês
Atendimento em Reabilitação e Habilitação a pacientes com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro do Autismo	Até 249 pacientes	Variável até o teto financeiro estipulado

Observação: Considerar que os valores dos procedimentos são referentes a Tabela SUS (SIGTAP) e que o número de procedimentos mês pode ser variável.

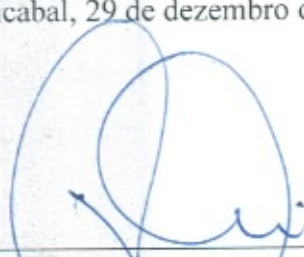
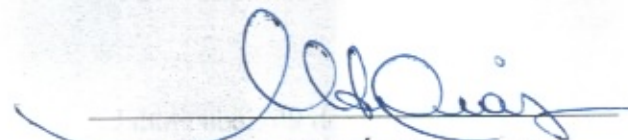
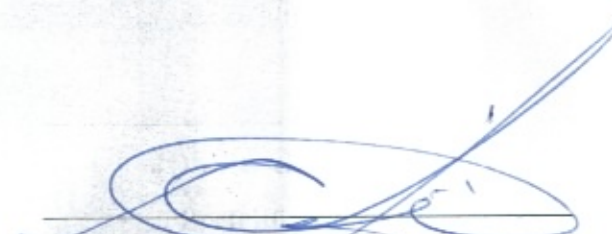




Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, 29 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal
MARIA ANGÉLICA DIAS
Secretária Municipal de Saúde
CELSO APARECIDO CASSIANO
Presidente - APAE